

**Estatutos do
“CLUBE RECREATIVO DOS AMIGOS DA QUINTA DA SAUDADE-CRAQS”**

**CAPÍTULO I
Denominação, Natureza, Objetivos e Sede**

Artigo 1º

O “Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS –”, adiante também designado por “CRAQS”, por “Associação” ou por “Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS”, é uma associação recreativa, desportiva e cultural, de duração indeterminada, que se rege pela legislação aplicável, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos internos que forem considerados de utilidade para o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Artigo 2º

Tem por fim a promoção cultural dos sócios, através da educação cultural, física, desportiva e a ação recreativa, visando a sua formação humana integral, encontrando-se aberto a todas as pessoas de ambos os sexos e sem fins lucrativos.

Artigo 3º

1 – A sua sede e domicílio é na Rua Quinta da Saudade, lote 26, 2820-245 Charneca de Caparica, Freguesia da Charneca de Caparica, Concelho de Almada.

2 – A sede pode ser alterada, através da deliberação da Assembleia Geral, para local que esta entenda por conveniente.

Artigo 4º

Para o correto desenvolvimento do enunciado no artigo 2º dos presentes estatutos, por iniciativa própria ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, o CRAQS poderá:

1 – desenvolver todas práticas desportivas e culturais, assim como organizar torneios particulares, nas diversas modalidades, para os seus associados e para a população em geral;

2 – organizar conferências, colóquios, seminários e encontros de natureza desportiva, cultural e formativa;

3 – promover e organizar iniciativas na área do lazer, designadamente visitas de estudo, viagens, encontros e ateliers, destinados aos seus associados em particular mas também extensivas a não associados.

4 – recolher e tratar a informação relacionada com os seus objetivos legais e estatutários;

Artigo 5º

O Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS poderá difundir os resultados das suas atividades e dos programas desenvolvidos, através de suportes escritos, audiovisuais e informáticos adequados.

Artigo 6º

O Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade- CRAQS, por deliberação do seu Conselho de Administração, pode cooperar ou associar-se com quaisquer outras pessoas jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, comunitárias ou internacionais, sempre que tal se mostre adequado ao prosseguimento dos seus objetivos.

Artigo 7º

Por decisão do seu Conselho de Administração e de acordo com a lei e com os presentes estatutos, a Associação pode organizar-se em termos operativos, designadamente para a execução dos seus planos de atividades e dos programas de ação, temporários ou permanentes, considerados necessários para o cumprimento dos seus objetivos.

Artigo 8º

A Associação, no âmbito do exercício das suas competências, tem capacidade para celebrar os atos e os contratos necessários ou convenientes, de acordo com as orientações estabelecidas pelo seu Conselho de Administração que, no âmbito das suas competências, outorgará os respetivos instrumentos legais, podendo delegar poderes, para o efeito, em algum ou alguns dos seus associados, nos termos legais e estatutários.

CAPITULO II Associados

Artigo 9º

1 – Podem ser associados do Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS, todas as pessoas singulares e coletivas, nacionais ou estrangeiras que, nos termos legais e estatutários, se proponham contribuir para o desenvolvimento dos seus objetivos ou beneficiar das suas atividades e que, como tal, sejam admitidos pelo Conselho de Administração.

2 – A proposta de admissão deve ser subscrita por dois associados efetivos da Associação, juntamente com a declaração da aceitação dos princípios e normas estatutárias pelos quais ela se rege.

3 – A qualidade de associado perde-se por:

- a) demissão;
- b) morte;
- c) dissolução ou extinção, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- d) exclusão, por violação grave da lei, dos estatutos, precedido de procedimento disciplinar adequado.

Artigo 10º

1 – A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- a) de honra;
- b) beneméritos;
- c) efetivos;

2 – São associados de honra as personalidades e as entidades públicas ou privadas que, exercendo uma atividade exemplar nos domínios da ação do Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS, declarem apoiar os seus objetivos ou prestem outros serviços de relevo e que tenham sido admitidos nessa qualidade pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

3 – São associados beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, tendo contribuído com apoio financeiro ou material para os objetivos do Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS, tenham sido admitidos nessa qualidade pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

4 – São associados efetivos, as pessoas singulares ou coletivas interessadas em participar na realização dos objetivos da Associação e que tenham sido admitidas nessa qualidade pelo Conselho de Administração.

5 – Somente os associados efetivos têm direito de voto.

6 – A Associação, no quadro do direito aplicável, poderá alargar o seu âmbito de ação e a admissão de associados a qualquer país da União Europeia ou de fora da Europa.

CAPITULO III Órgãos Sociais

Artigo 11º

São órgãos da Associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 12º

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos, podendo os seus associados serem reeleitos, uma e mais vezes.

Secção I Assembleia Geral

Artigo 13º

- 1 – A Assembleia Geral, constituída pelos associados efetivos da Associação, é convocada pela Administração.
- 2 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos duas vezes por ano, para efeito de apreciação e votação do plano de atividades e correspondente orçamento e para apreciação e votação do relatório de atividades e das respetivas contas.
- 3 – A Assembleia é convocada observando o disposto no nº 1 do artº. 174 do Código Civil.
- 4 – A Assembleia Geral elege o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.
- 5 – A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que seja considerado necessário, a pedido do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, um quinto dos seus associados efetivos com direito de voto.
- 6 – A convocatória das Assembleias Gerais, ordinárias, extraordinárias ou eletivas deve indicar a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora da reunião, podendo a Assembleia reunir em primeira convocatória desde que estejam presentes ou representados a maioria dos associados efetivos; a Assembleia reúne em segunda convocatória com qualquer número de associados efetivos, uma hora após se ter verificado a ausência de quórum em primeira convocação.
- 7 – É admitido o voto por representação, devendo o mandato, ser apenas atribuível ao associado efetivo com direito a voto, e constar de documento escrito dirigido ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral.
- 8 – As deliberações sobre as alterações aos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 9 – As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados efetivos e no gozo dos direitos sociais.
- 10 – As competências da Assembleia Geral são as estabelecidas pela legislação aplicável.
- 11 – Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos no mesmo momento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e por igual período.

Secção II Conselho de Administração

Artigo 14º

- 1 – O CRAQS é dirigido por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos em Assembleia Geral.
- 2 – O Secretário substituirá o Presidente nas suas faltas, ausências ou impedimentos.
- 3 – O Conselho de Administração poderá fazer-se assistir por um Secretário Executivo, associado ou não, especificamente convidado para o efeito, cujo mandato será definido por despacho interno do Conselho de Administração.
- 4 – Compete ao Conselho de Administração gerir e administrar livremente o Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS e os seus instrumentos de ação, dentro dos parâmetros da lei, dos presentes estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações da Assembleia Geral.
- 5 – O Conselho de Administração pode delegar em qualquer um dos seus associados, conjunta ou separadamente, as suas competências suscetíveis de delegação.
- 6 – O Conselho de Administração reúne por convocação do seu Presidente sempre que seja necessário e toma as suas deliberações por maioria dos associados presentes, desde que haja quórum, tendo o Presidente, em caso de empate, direito a utilizar voto de qualidade.
- 7 – O Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS obriga-se com a assinatura de dois associados do Conselho de Administração, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Presidente ou do Secretário quando em regime de substituição.

8 – Nos atos de mero expediente é bastante a assinatura de um associado do Conselho de Administração.

9 – Para apoio às ações previstas no artigo 4º dos presentes estatutos, o Conselho de Administração pode instituir livremente Comissões Especiais compostas por associados efetivos e por personalidades nacionais e estrangeiras não associadas, definindo os critérios, os objetivos e a periodicidade.

Secção III Conselho Fiscal

Artigo 15º

1 – O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator a quem compete:

- a) examinar a contabilidade, tendo para isso acesso a todos os livros e registos;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas de atividades e o orçamento.

2 – O Conselho Fiscal reúne ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, sendo as suas reuniões convocadas pelo respetivo Presidente.

CAPITULO IV Património Social

Artigo 16º

O património social é constituído pelos bens que o Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS adquirira a título oneroso ou gratuito.

Artigo 17º

São recursos financeiros do Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS:

- a) o produto da joia de inscrição, cujo montante anual é fixado no orçamento a aprovar em Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração;
- b) o produto das quotas dos Associados, cujo montante anual é fixado no orçamento a aprovar em Assembleia Geral mediante proposta do Conselho de Administração;
- c) o produto resultante das atividades previstas ou abrangidas pelos presentes estatutos;
- d) quaisquer patrocínios, donativos, subsídios, legados ou participações não proibidas por Lei.

Artigo 18º

Em caso de extinção do Clube Recreativo dos Amigos da Quinta da Saudade-CRAQS, e sem prejuízo do estipulado no nº 1 do artº. 166 do Código Civil, compete à Assembleia Geral de associados efetivos deliberar sobre o destino do seu património nos termos da legislação em vigor, para o que deverá nomear uma Comissão Liquidatária.